

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 835/2020



DECRETO

Nº 835/2020



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 835, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Estabelece restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação noturna, de circulação de veículos, no município, amplia os regramentos em relação aos serviços considerados essenciais, estabelecendo novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID –19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, a partir das **23H59MIN DO DIA 12 DE JULHO DE 2020 ÀS 23H59MIN DO DIA 15 DE JULHO DE 2020**, meios de transportes com fins lucrativos, tais como moto-taxistas, taxi e todos os comércios do município sede e zona rural não funcionarão, com exceção de Farmácias, Funerárias, postos de combustíveis, e comércio de gás de cozinha via telefone, Pizazarias e Restaurantes delivery, não sendo permitida retirada do produto no estabelecimento, matendo sempre a porta do estabelecimento fechada, o descumprimento das normas estabelecidas neste artigo acarretará em multa e fechamento imediato do Comércio flagrado em desobediência.

§1º Serviços de forma presencial que funcionarão A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2020: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias,
Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, comércio de Gás de Cozinha, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, Casas de materiais de construções, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2020: Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5 (cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8 (oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§3º. Os bares e restaurantes continuarão com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery ou retirada, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, **A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2020.**

§4º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle, **A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2020.**

§5º. Permanecem suspensos, em todo o território de Canudos os cultos religiosos, ou qualquer outra semelhança que possibilite aglomerações de pessoas;

§6º. Continuam suspensos os jogos de futebol e campeonatos municipais, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§7º. Para evitar aglomerações, permanece proibido a realização de jogos de diversão em espaços públicos, privados e em calçadas, a exemplo de dominó, dama, gamão e baralho, bem ainda, a roda de conversas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§8º. Continuam suspensas a visitação ao Memorial e ao Parque Histórico de Canudos, pelo tempo necessário ao combate a pandemia, e demais pontos turísticos.

§9º. Continuam suspensas as atividades físicas em academias de ginástica, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 4º. As atividades letivas, nas unidades de ensino da rede municipal, rede estadual e privada no âmbito do município de Canudos, ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados pelo tempo que se fizer necessário, período a ser compensado nos dias reservados para os recessos futuros.

Art. 5º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

Art. 6º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 15 (quinze) dias, prazo este que poderá ser prorrogado.

Art. 7º. Permanece a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20H 00MIN ÀS 05H 00MIN DA MANHÃ ATÉ O DIA 24 DE JULHO DE 2020.**

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§ 2º Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 19H 59MIN**.

Art. 8º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 10 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 10 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Canudos

Edição 1.726 — Ano 17
13 de julho de 2020
Página 8



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300